
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 3.191, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Modifica os arts. 9º e 14 da Lei n. 2.844, de 30 de julho de 1963, que cria o quadro do Pessoal do Departamento de Águas e Esgôtos e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 9º e 14, da Lei n. 2.844, de 30 de julho de 1963, que cria o Quadro do Pessoal do Departamento de Águas e Esgôtos, passarão a ter, respectivamente, a seguinte redação:

Art. 9º - As Chefias de Secções e Diretorias de Divisão serão preenchidas em regime de funções gratificadas de acôrdo com o que preceitua o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, e obrigatoriamente exercidas por funcionários do Quadro do D.A.E.

Art. 14 - Nenhuma alteração na escala de vencimentos dos servidores do D.A.E. ser-lhes-á concedida sem prévia aprovação da Assembléia Legislativa do Estado excetuando as vantagens que lhe são conferidas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e as constantes desta Lei.

Art. 2º - Ficam reajustados os vencimentos do Pessoal do quadro do Departamento de Águas e Esgôtos, conforme tabela anexa.

Art. 3º - O Assistente Técnico constante da tabela n. 1-PP-1, do referido Quadro, passará a receber vencimentos iguais ao de Diretor de Divisão Técnica, e o Almojarife Encarregado ao de nível 12.

Art. 4º - Ficam criados na tabela 2-PP-2, do Quadro do Pessoal do D.A.E., os seguintes cargos:

1 - Assistente de Administração - nível 10

1 - Encarregado - 11 - nível 12.

Parágrafo único - O Encarregado Geral constante da referida tabela terá também a denominação de encarregado - II - e seu respectivo nível de vencimentos.

Art. 5º - A Escala Padrão de Vencimentos (anexo n. 4, da Lei n. 2.844), será organizada adicionando-se ao padrão inicial "A", 10% para formar o padrão "B" e 20% para o padrão "C".

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de outubro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1964

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Jesus do Bonfim Mário de Medeiros

Secretário de Estado do Govêrno

DOE Nº 20.468, DE 31/12/1964

Govêrno do Estado do Pará
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGÔTOS
TABELA DE VENCIMENTOS NOS TERMOS DO ART. 2º

N. de	Denominação	Nível	Vencimentos	Coeficiente Cargos em rel. salário m.
50	Trabalhador	1	35.000,00	1.0
15	Vigia	2	42.000,00	1.2
7	Contínuo	3	45.000,00	1.3
5	Leitor de Hidrômetro	4	49.000,00	1.4
63	Artífice - I -	4	49.000,00	1.4
2	Apontador	5	53.000,00	1.5
1	Contínuo Porteiro	5	53.000,00	1.5
52	Escriturário	6	56.000,00	1.6
2	Capataz	6	56.000,00	1.6
73	Artífice	7	60.000,00	1.7
9	Fiscal	7	60.000,00	1.7
3	Operador de Filtro	7	60.000,00	1.7
3	Clorador	7	60.000,00	1.7
1	Laboratorista	8	63.000,00	1.8
1	Protocolista	8	63.000,00	1.8
1	Desenhista	8	63.000,00	1.8
3	Feitor de Águas	8	63.000,00	1.8
8	Oficial Administrativo	8	63.000,00	1.8
8	Almoxarife	8	63.000,00	1.8
9	Encarregado - I -	9	67.000,00	1.9
4	Ajudante de Tesoureiro	10	70.000,00	2.0
8	Técnico em Contabilidade	11	77.000,00	2.2
1	Almoxarife Encarregado	11	77.000,00	2.2

1	Secretário	12	80.000,00	2.3
1	Encarregado - II -	13	84.000,00	2.4
1	Eletricista Encarregado	13	84.000,00	2.4
1	Mecânico Encarregado	13	84.000,00	2.4
2	Tesoureiro	13	84.000,00	2.4
1	Chefe do Setor de Arrecad.	14	91.000,00	2.6
1	Chefe do Serviço do Patrimônio e Arquivo	14	91.000,00	2.6
1	Chefe do Serv. de Exp. e Protocolo	15	105.000,00	3.0
1	Contador	15	105.000,00	3.0
1	Tesoureiro Chefe	16	122.000,00	3.5
6	Engenheiro	17	182.000,00	5.2
1	Economista	17	182.000,00	5.2
2	Químico	17	182.000,00	5.2
1	Procurador Judicial	17	182.000,00	5.2
1	Diretor Geral	18	280.000,00	8.0

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

